

(Nome do Requerente ou Autor), por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. propor AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em face de (nome do Requerido ou Réu), pelos motivos que passa a expor:

1. O Requerente é possuidor da fazenda (xxx), a qual sofreu mudanças *dos marcos* rapidamente e de forma clandestina. 2. O artigo 499 do Código Civil dispõe: "*O possuidor tem direito a ser mantido na posse, em caso de turbação, e restituído, no de esbulho.*"

Em sede doutrinária, sobre os interditos possessórios, o Desembargador X. já teve ensejo de afirmar: Os efeitos que advêm da posse justa são consignados pelos artigos 499 e seguintes do Código Civil. Já tendo visto em linhas anteriores o que seja a posse, objeto da proteção interdital, cumpre-nos, agora, caracterizar as moléstias que podem atingir esta posse, e os remédios instituídos pela legislação civil e processual civil.

A turbação da posse consiste em atos praticados pelo opositor que, sem retirar o possuidor, pratica atos que impedem a fruição total do bem. Para estes prevê a legislação processual civil o uso da Ação de Manutenção de posse, que está regulada nos artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil, onde constam os requisitos necessários ao ajuizamento da ação. Na prática, em relação aos imóveis, tem ocorrido algum dissentimento em torno da caracterização da turbação para efeito da Ação de Manutenção de posse, quando o ofensor da posse ingressa na área de outrem e ocupa uma parcela desta. Neste caso, são encontrados julgados que entendem ser própria a Ação de Manutenção, porque o titular da posse dela não ficou privado em sua integralidade. Pensamos de maneira diferente, porque, em realidade, naquela parcela ocupada pelo ofensor, ocorreu a perda da posse e não a simples turbação. Entretanto, a atual legislação processual civil corrige eventual distorção, quando no artigo 920 diz que a propositura de uma ação, ao invés de outra, não obstará que o juiz outorgue a proteção apropriada?

O esbulho, que é a tomada da posse pelo ofensor, é protegido pela Ação de Reintegração de posse. Além destes fatos atentadores da posse, prevê o Código Civil que o possuidor que se sinta ameaçado de turbação ou esbulho impetire medida ao juiz que o assegure da violência iminente. Esta ameaça é, pela legislação processual civil, corrigida pelo Interdito Proibitório. Antes de ingressarmos no estudo das Ações Possessórias, cumpre-nos destacar que o legislador civil outorgou ao possuidor o direito de auto-tutela de sua posse, permitindo-lhe o desforço pessoal. Assim, o artigo 502 do Código Civil dispõe que: "*O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se, ou restituirse por sua própria força, contanto que o faça logo. Parágrafo único. Os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse.*"

Pelo exposto, REQUER: Seja concedido mandado reintegratório liminar, sem audiência da parte, a não ser que, em sua lata sabedoria, o nobre juiz entenda necessária justificação prévia; para o caso de justificação, oferece, desde já, o seguinte rol de testemunhas: (*apresentar o rol*). Termos em que pede deferimento.